



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____, 2025

“Torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres, a adaptação de 1% (um por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Serra, e dá outras providências”.

Art.1º Os hipermercados, supermercados e grandes magazines de construção adaptarão 1% (um por cento) dos seus carrinhos de compras para atender as necessidades das crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A adaptação de 1% (um por cento) dos carrinhos prevista no artigo 1º seguirá as especificações técnicas de norma regulamentadora fixada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - supermercado: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), média de 7.000 (sete mil) itens à venda e número de check outs entre 02 (dois) e 30 (trinta);

II - hipermercado: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 5.000m² (cinco mil metros

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



quadrados), média de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens à venda e número check outs superior a 50 (cinquenta);

III – grandes magazines de construção: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas do setor de construção civil com área de vendas superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), média de 7.000 (sete mil) itens à venda e número de check outs entre 02 (dois) e 30 (trinta);

IV - criança: para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - deficiência ou mobilidade reduzida, a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará ao infrator, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa correspondente ao valor de 1(um) salário mínimo vigente.

III – multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 5º Os estabelecimentos terão 360 (trezentos e sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de maio de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem por propósito garantir o direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Numa simples visita aos supermercados e congêneres do Município de Serra, observamos carrinhos especiais para adultos com deficiência ou mobilidade reduzida. No entanto, esse direito não se observa quando se trata das crianças com as mesmas limitações.

O que se percebe, é que existem belos carrinhos, com rodinhas e volantes, a serem destinados às crianças que não apresentam deficiências ou mobilidade reduzida. Com isso, não raras as vezes percebe-se o olhar de tristeza de algumas crianças com essas características por não terem um carrinho adaptado para que possam ser utilizados por elas.

Desta forma, julga-se necessário suscitar a plena igualdade de felicidade a essas crianças, de modo que possam desfrutar de um momento de diversão assim como as outras crianças.

Um projeto como essa, jamais onerará qualquer estabelecimento, uma vez que trata de uma adaptação que não gerará altos custo e, ao mesmo tempo, proporcionará igualdade de condições e direitos a todas as crianças do Município de Serra.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 21 de maio de 2025.

RENATO RIBEIRO

VEREADOR - PDT

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

